## Ana Maria Pereira Ferreira

O essencial sobre
PORTUGAL
E A ORIGEM
DA LIBERDADE
DOS MARES

# Ana Maria Pereira Ferreira

O essencial sobre

PORTUGAL E À ORIGEM DA LIBERDADE DOS MÀRES





# Descoberta do Mundo

ciclo de edições comemorativas dos centenários das grandes navegações portuguesas, de Bartolomeu Dias a Pedro Álvares Cabral (1487-1500)

## INTRODUÇÃO

#### 1. A razão do tema

Alguma historiografia, sobretudo a que se dedica ao trabalho de divulgação, costuma apresentar as doutrinas relacionadas com o debate «de Mari Clauso — de Mari Libero» (Mar Fechado — Mar Livre), inseridas num contexto cronológico e civilizacional específico e restrito: a rivalidade anglo-espanhola que tem o seu período-chave de 1585 a 1603. A partir desta realidade, e nem sempre, refere-se a expansão comercial holandesa, a teoria de Grócio e a oposição de Selden.

O panorama não muda muito mesmo em obras que se pretendem mais especializadas e, ainda que as excepções confirmem a regra, o período escolhido aponta, em norma, para os finais do século XVI, princípios do XVII. Para trás, ficam os piratas e os corsários como únicos autores de contestação, apoiados, pontualmente, pelos respectivos países.

No entanto, é possível compreender pela simples leitura da correspondência diplomática coeva e de alguns cronistas que as bases doutrinais do debate — sistematizadas posteriormente — estavam inseridas na primeira metade do período quinhentista e que as suas raízes mergulhavam, sem margem para dúvidas, no século anterior. Por outras palavras, as origens da liberdade dos mares delinearam-se nos problemas marítimos que Portugal teve de enfrentar à medida que ia construindo e solidificando o seu frágil império de rotas e de mercadorias.

### 2. O ponto de partida

Os descobrimentos realizados por Portugal e Castela, ao longo da centúria de Quatrocentos, são o ponto de partida para as doutrinas e também para a inserção dos dois povos numa nova escala dimensional balizada, «grosso modo», entre 1450-1550. Apenas num século, a História adquiria uma componente ibérica — a componente que, iniciando a construção de outros espaços, preparou, amadureceu e definiu o que Pierre Chaunu chamou «l'éclatement du monde». Esta abertura da Europa, via Portugal e Castela, a Novos e Velhos Mundos, ficou bem explícita em numerosas obras quinhentistas. Poetas, cronistas, homens da ciência e da política, oriundos ou não destes dois países, escreveram sobre a diferença, a

qualitativa diferença, que em inúmeros campos se sentia. O maravilhoso do real apertava a mão ao maravilhoso da fábula, característica, aliás, de todo o Renascimento, em que a novidade e a tradição têm cotas muito aproximadas.

É neste contexto de perplexidade e euforia que emerge a tensão político-doutrinal que passará à história com o nome de «mare clausum, mare liberum». E de tal maneira está presente nos espíritos que é ponderada na sua substância intrínseca, ao projectar-se a viagem à Índia. Damião de Góis, quando narra as discussões havidas em 1495, dá-nos conta das hesitações de certos que apontavam o facto de aquela vir a ser «muito envejada de todos os reis e repúblicas da Europa (...)». Dir-se-ia que parte da «classe» política portuguesa, ante a conclusão lógica da rota das especiarias - que levaria ao subproduto que foi do Brasil nas primeiras décadas de Ouinhentos -, pensava, com reservas, nos problemas que eventualmente se colocariam no plano internacional: «que haviam de seguir grandes despesas a estes reinos, que abastava o pacífico trato da Guiné e da honrosa conquista dos lugares de África, pera ganho dos mercadores e proveito das rendas do reino e exercício da nobreza dele (...)».

As preocupações que assim transpiravam nas Cortes de Montemor tinham uma base sólida: por um lado, a envergadura da empresa em relação aos meios disponíveis; por outro, a experiência mostrara que os rivais não deixariam de aparecer. Patenteiam-se, aqui, duas características da nova mentalidade portuguesa: a ponderação do risco e a valorização dos pontos de referência. A referência, no caso, deveria ser o reino vizinho, que antes se mostrara persistente nas reivindicações, já que as surtidas de outros países tinham sido esporádicas e que o vocábulo «Europa», na acepção política em que é empregue, nos parece condizer melhor com a época do cronista português.

Estas vozes seriam, no entanto, minoritárias, ou pelo menos a «contra corrente», em relação ao momento histórico. A diplomacia conseguira, havia pouco, vantagens expressivas — a 7 de Junho de 1494 — em Tordesilhas. Era lícito esperar que as maiores dificuldades houvessem sido aplanadas. O acordo, que deserdava do «Testamento de Adão», como sublinhará mais tarde Francisco I de França, todos os outros estados, ultrapassava o arbítrio pontifício e parecia criar uma aparente simplicidade na ordenação das influências e na ocupação do espaço. Espaço que se tornara muito importante nas concepções políticas da época.

#### Ι

# AS ORIGENS DO PROBLEMA

## 1. O espaço e o monopólio

A ampliação do espaço tornara-se, com efeito, num dos principais vectores dos estados ao finalizar a Idade Média. O seu significado ultrapassava, porém, a mera acumulação de territórios: o estado renascentista não era, muitas vezes, maior do que o reino medieval. O que se entende por ampliar é, em larga medida, a reordenação do espaço pelo modelo fechado e autárquico que a cidade proporcionava. Mas ao lado desta tendência para o tornar homogéneo surgem, como observa Fernand Braudel, grupos mais largos, monstruosos, «aglomerados, heranças, federações, coligações de estados particulares — impérios». Nesta óptica, quando a França passa à Itália

nos finais do século XV é já, pelo menos, em perspectiva um Império. Ao mesmo tempo, Portugal e Castela construíam empórios ultramarinos aos quais, no momento formativo, nem sempre se mediu a exacta importância. A Renascença viu, assim, perfilarem-se duas concepções diferentes: a organização e a homogeneização do espaço, isto é, a sua politização, e, por outro lado, a construção de colossos para os quais não havia, ainda, possibilidades materiais e humanas de apoio.

O antagonismo não seria, na época, evidente para os dois reinos peninsulares. Neles, a apropriação do território pelo poder central, embora com resistências locais e (ou) senhoriais, era um dado irreversível nos fins do século XV.

Relacionando-se com esse facto, notava-se a tendência para o estado limitar, fisicamente, o seu perímetro. Alguns episódios da história política ibérica têm de ser analisados neste sentido. O fenómeno é explicitado na época: Guicciardini falava da conquista de Navarra como a maneira de cerrar a Espanha pelos Pirenéus — raiz da doutrina que postula a conveniência de fronteiras naturais e que tantas implicações geopolíticas irá ocasionar. Quanto a Portugal, balizado, em boa parte, pelo Atlântico, possuía, pelo menos desde a segunda metade de centúria quatrocentista, uma raia definida, pontilhada de portos secos, em que os oficiais régios, cobrando os direitos alfandegários, impunham, pelo facto, o poder real.

Para a conjuntura de Quatrocentos, entre os limites que se constroem em terra firme e a expansão africana, não há propriamente incoerência. As justificações que tinham levado até ao Algarve serviam, de igual modo, para desembarcar em Ceuta, Tânger ou outras praças. A escolástica, por via da Santa Sé, tranquilizava os escrúpulos de D. Duarte: existia guerra justa se os infiéis fizessem dano aos cristãos, e um deles era a proibição do comércio pacífico e a pregação da fé cristã. Por outra parte, a segurança - mais um objectivo do estado centralizador, intimamente ligado ao primeiro - aconselhava guardas avançadas do outro lado do estreito. Ampliavam--se os fins, mas não os meios: agravava-se o défice cerealífero e demográfico, complicava-se uma engrenagem ainda pouco segura, a autarquia de bens essenciais distanciava-se, até necessitarmos, a médio prazo, de feitores na Andaluzia para o abastecimento de África.

Pela primeira vez na nossa história, o espaço deixava de ser contínuo, iniciava-se a granularização sem que o facto tivesse, à partida, demasiada importância. De territórios divididos por pequenos mares, os exemplos existiam; e, entre a planície africana e o Algarve, a faixa atlântica era apenas um canal de mercadores, demasiado importante na articulação do comércio e da política portuguesa e europeia para que algum poder tivesse o impulso ou a possibilidade de o «confiscar».

Nas perspectivas apontadas, era inevitável que a descida pela costa de África fosse encarada como um sucedâneo da Reconquista — nas suas implicações materiais e espirituais — e se tornasse, a breve trecho, num assunto exclusivo da Coroa. O espaço alongava-se, não correspondendo, no entanto, às condições do reino ideal, anteriormente propostas por Álvaro Pais e que fizeram carreira nos Tempos Modernos: muitos habitantes e amplo território.

Com efeito, a progressão não aumentava, antes diluía o tecto demográfico, cerca de milhão e meio de almas, limitando-se o território ao exíguo perímetro dos castelos e das feitorias. Ao contrário da Espanha, que ao abordar a América transplantou a Reconquista na plena acepção da palavra, o Império Português, aquele que pragmaticamente se construiu até 1515, baseou-se numa estrutura simples, bem definida por Vitorino Magalhães Godinho: um conjunto de rotas apoiadas em feitorias, poucos espaços, mas produtos e trocas. O povoamento das ilhas, autênticas bases estratégicas, salvo talvez a Madeira onde o interesse foi, desde o início, outro, inseriu-se na necessidade de criar eixos de apoio ao caminho das especiarias. Só mais tarde, e em condições específicas, se assume a ocupação do espaço brasileiro, à custa de um revivalismo senhorial e abandonando o ponto de partida — as praças africanas.

Assim, a exiguidade dos meios e a extensão da empresa causou, nessa época e posteriormente, sentimentos de admiração e de agressividade. Ambos se misturaram nos diferentes povos, embora, no que diga respeito à Europa

de além-Pirenéus, os testemunhos cronologicamente mais antigos - se retirarmos os intelectuais - pertençam à segunda categoria. Antes mesmo de Francisco I chamar a D. João III «rei da pimenta», o que à luz dos critérios da nobreza tinha um sabor pejorativo, Carlos V, em 1522, quando se apercebera tão-só dos objectivos da Espanha, mas não da essência dos mesmos e das suas implicações, culturalmente borguinhão, produz este singular discurso: «Vuestra pobreza es y ha sido tan grande que no podieis valeros por vuestros proprios medios. Por ello os vistes obligados a buscar en outras partes el sustento (...)». Se nos abstrairmos da deselegância propositada -- começava o problema das Molucas, problema que se iria arrastar -, o imperador fazia uma análise substancialmente correcta, embora a nossa pobreza lhe tivesse sido útil quando teve de enfrentar a chamada revolta das Comunidades. Anos mais tarde, Frei Luís de Sousa, cronista que vivera o esforço e o declínio da empresa, encontra as palavras exactas para definir o império: «Máquina grande, bem necessitada de um valeroso e sábio governador, se considerarmos que ficava sendo Portugal com todo o seu povo e rendas um ponto, e um ponto indivisível, comparado com tamanha circunferência e tanta diferença de terras». Supomos residir nesta consciência nacional do abismo entre a dimensão do ter e a dimensão do ser a explicação para o paralelismo que existe no avanço e no monopólio.

Face a um império de rotas e entrepostos, cimentado em alguns homens e algumas mercadorias de ponta, era óbvio que o domínio dos mares tinha de ser assegurado. Se, desde o início, não se impusesse o monopólio, com a exclusividade na troca de quinquilharia por ouro, escravos e malagueta, teria sido impossível ao Estado financiar o sequente processo de exploração e de descoberta. O «mare clausum» tornou-se, portanto, à partida, na condição indispensável para o prosseguimento e, depois, na necessidade vital para se manter o adquirido. Assim, antes de tomar corpo doutrinal, mas como base desse corpo, a expressão traduziu-se num domínio «de iure» e «de facto».

## 2. Portugal «versus» Castela. A partilha do monopólio

A análise que fizemos para Portugal aplica-se, nalguma medida, a Castela. Omite-se, às vezes, o facto de que os Descobrimentos são obra por igual de ambos os povos, já que os conhecimentos básicos de marinharia que lhes deram origem eram comuns à Península — a nossa prioridade deriva de outros factores —, e os homens do século XVI sabiam-no bem. Não é, pois, de estranhar que o digam e que o digam em obras de carácter científico. Assim, D. João de Castro, ao discursar sobre a esfericidade da Terra, relembra que foram as navegações de um e de outro lado que permitiram «arran-

car ao mundo» a opinião dos antigos. E continuando na mesma linha de pensamento, acrescenta que tal sucedeu «depois que os portugueses pela parte oriental e os outros espanhóis por seu exemplo pera ocidente navegaram toda a redondeza do mundo (...)». Esta frase, embora retirada de um contexto que não é político, subentende o acordo de navegação estabelecido em Tordesilhas e que é, mesmo simplificando, um marco fundamental. O que ele encerra e o que não pode encerrar — nomeadamente a impossibilidade de inscrever uma linha de pólo a pólo — levará aos variados problemas conhecidos, tanto entre os dois outorgantes como entre estes e a Europa.

De qualquer modo, tomar Tordesilhas, isolando-o de um anterior processamento, é correr o risco de não compreender nem Tordesilhas nem as suas implicações. Nesta ordem de ideias, têm aparecido algumas obras que colocam o tratado e a bula que o activou num contexto mais vasto.

Com efeito, desde 1418 que a coroa portuguesa, ciente das possibilidades iguais que auferia o vizinho, foi acumulando bulas para legitimar a expansão. É certo que nem todas tiveram idêntico fim e alcance, testemunhando algumas, na sua repetição, apenas as convulsões que dilaceravam o papado. Porém, pelo menos a partir da segunda metade do século, ultrapassadas que foram as crises conciliares, a Santa Sé surge, como poder-árbitro na recém-criada e por isso imatura política interestatal, a fundamentar o direito português ao usufruto exclusivo

das terras ultramarinas. Na conjuntura, Castela apenas consegue fazer valer os seus direitos sobre as Canárias, excelente base para o avanço na costa africana e desde cedo cobiçadas pelo infante D. Henrique. Por volta de 1448-1453 a tensão aumenta entre os dois reinos: à compra dos direitos de Maciot de Bethencourt sobre Lançarote, pelo Infante, o que não modificava a autoridade eminente de Castela, João II concede ao duque de Medina Sidónia a franja litoral entre os cabos Gué e Bojador. Até 1453, enquanto as embarcações portuguesas atacam as Canárias, os Castelhanos vão-se instalando — no comércio e no corso — nessa costa. Avançara-se até ao ponto de ruptura, e isso comprometia as autoridades, na conjuntura precárias, de ambos os soberanos. Não é, pois, surpreendente que se ensaie a conciliação diplomática.

Preparado o caminho para a bula «Romanus Pontifex», expedida em 1454, estava, por fim, aplanada a partilha que o Tratado de Alcáçovas irá consagrar em 1479: as Canárias para Castela, as navegações africanas a partir do cabo Bojador para Portugal. Estava alicerçado, de direito, o monopólio que a partir de 1474 ficara, na íntegra, sob o controlo do Estado. Era um monopólio invejável mas que sofrera, para se afirmar, uma embora pequena partilha. O arquipélago canarino fugia, mesmo antes de Tordesilhas, aos nossos objectivos.

A viagem de Colombo, possibilitando a descoberta das Antilhas, repunha quase todas as questões no ponto de partilha. Começava a pagar-se caro a abertura que fazia de Lisboa um centro de passagem ou de residência para inúmeros viajantes, aventureiros, curiosos da náutica, marinheiros, comerciantes. Colombo viera em 1477, misturando-se no caudal crescente da colónia italiana que aqui, sem amarras com o grande capital como alguns julgam, se integrava nas rotas de escambo lusitanas. Antes e depois dele, muitos outros irão inscrever-se no rol dos navegantes ou dos militares, procurando, se não a fama, o proveito de paragens desconhecidas.

A Coroa portuguesa toma conhecimento, como toda a Europa, que novas terras estavam abertas à evangelização e ao comércio — terras que a bula «Inter Coetera» colocava sob a égide dos Reis Católicos. Perante um papa que protegia os interesses de Espanha, Portugal segue um caminho que se tornará corrente nos Tempos Modernos: ultrapassa o arbítrio da Santa Sé e negoceia directamente.

Era a confirmação, na prática, de que nem tudo ficara explícito nos anteriores documentos pontifícios e de que não seria possível impedir o vizinho peninsular de adquirir quotas iguais.

O Tratado de Tordesilhas, negociado após uma prova de força que tem como protagonista principal D. Francisco de Almeida, consegue salvaguardar parte do Ocidente, onde ficaria a hipotética ilha das Sete Cidades, mito medieval que a experiência quatrocentista aproximava da realidade. O mundo, dividido, por fim, em duas partes, não ficava, por esse motivo, mais apaziguado. Enquanto a França de Luís XII passava à Itália e parecia escolher rumos de intervenção diferentes, enquanto a Inglaterra se debatia, ainda, com problemas internos e olhava para o Atlântico Norte, a Península poderia pensar, num breve momento, que o caminho do monopólio estava desimpedido. Assiste-se, mesmo, nos primeiros anos de Quinhentos, a curiosas falsificações cartográficas que procuram, talvez dentro de um espírito pré-mercantilista, apanhar zonas de influência. Até ao problema das Molucas que patenteia a impossibilidade, para a época, de se traçarem, com exactidão, divisões incontestadas e certas, os dois países respeitam, sem problemas de monta, os respectivos direitos.

Em breve, porém, um monopólio tão absoluto será contestado, primeiro pela França, depois pela Inglaterra e pela Holanda. A razão prende-se à complexidade dos problemas políticos e económicos, mas também ao próprio conceito de monopólio porque, como nota com bastante pertinência Pierre Chaunu, «os monopólios são até ao século XIX a condição jurídica da expansão colonial e das construções imperiais».

# «MARE CLAUSUM»: A PRÁTICA E A JUSTIFICAÇÃO

Costuma afirmar-se, e é o caso de Orlando Ribeiro, que o Atlântico era, «além das Canárias, um mar vazio em que foi fácil estabelecer o monopólio da navegação e do comércio marítimo». Se a afirmação é verdadeira na primeira premissa, não nos parece corresponder totalmente à realidade na sua parte final. Vimos, pelo enunciado factológico feito atrás, que esse Atlântico vazio se tornou, desde cedo, disputado por Castela. E aquando dos conflitos havidos entre Afonso V e Isabel a Católica, assiste-se ao aparecimento de um novo factor no esquema das relações internacionais e que tem por palco aquele oceano: a intromissão na exclusividade.

Com efeito, até essa época, as retaliações marítimas que se seguiam à declaração de guerra, limitavam-se ao direito de corso. Era um processo pouco dispendioso para o Estado causar dano ao adversário, recuperando e avalizando um fenómeno endémico e marginal, como era a pirataria. O corso tinha sempre acompanhado as disputas entre os dois reinos, e deixou largos testemunhos nas chancelarias.

Porém, nos anos setenta, tudo se complexifica. As caravelas que, da Andaluzia partiam para o mar, praticavam, é certo, actos corsários, mas ao alongarem a sua rota pela costa africana, trocando aí mercadorias, inauguravam, com o apoio régio, uma nova arma de ataque — a entrada no monopólio. As costas da Mina e da Malagueta passaram a ser visitadas não só por andaluzes mas, de igual modo, por outros estrangeiros que encontravam nos navios espanhóis passagem fácil. Eustáquio de la Fosse, flamengo de Tournai que um relato de viagem tornou célebre, vai à Malagueta e à Mina a bordo de uma caravela sevilhana.

Era cada vez mais evidente que não bastavam para a defesa desse «vazio» os diplomas papais e que, acompanhando o avanço em direcção ao Sul, se teriam de ir tomando medidas concretas. É neste contexto que se inserem alguns documentos do reinado de D. Afonso V. O mais conhecido, mas não o primeiro, situa-se em 1480 e é dirigido aos capitães dos navios que o príncipe D. João enviava à Guiné. Aí se ordenava a captura de todos os barcos estrangeiros encontrados fora dos limites marcados pelas capitulações luso-espanholas e que

«tamto que taes forem tomados [...] possam logo todos ser e sejam deytados ao mar».

O policiamento não era uma invenção, nem portuguesa nem da altura. Um pouco por toda a parte, havia-se sentido a necessidade de colocar barreiras às presas indiscriminadas, que perturbavam o comércio regular e criavam problemas às autoridades centrais. Assiste-se, mesmo, em certas regiões — caso da Bretanha —, ao pagamento de impostos para proteger as costas e as embarcações amigas dos malefícios da pirataria. O ordenamento marítimo, que tivera a sua origem nas cidades-estado italianas, transplantava-se, lentamente, para o Ocidente europeu.

A novidade que surge, em Portugal, nesses anos da centúria quatrocentista, deriva da própria dimensão do policiamento. Era necessário guardar o mar ribeirinho e o mar alto, as costas europeias e africanas.

Policiamento preciso, mau grado a segurança de tratados ou de partilhas. É que os estados usavam, por vezes, em tempo de guerra, sistemas de pressão que, na paz, não tinham meios de controlar com eficácia. O que se passava na guerra de corso, onde era frequente após as tréguas continuarem as presas já com o estatuto de pirataria, passou-se, da mesma forma, no caso das intromissões na exclusividade. Ainda em 1501 lembravam os Reis Católicos a Afonso de Lugo, governador da Berbéria, que fizesse cumprir o que estava concertado com Portugal «que no vayam a pescar nauios algunos de nues tros Reynos ni a fazer otras cosas algunas en el mar que ay desde el cabo Bugedor para abaxo [...]», carta que só se explica em face de notórias violações ao acordo.

A tarefa parece atingir as fronteiras da utopia no primeiro quartel do século XVI. O império inicial estava construído, e o Atlântico vazio unia-se a um Índico fortemente povoado. A partir de então, a prática do «mare clausum» exigiria dois critérios diferentes. No conjunto, o número impressionante de 180 a 230 milhões de km², dos quais 70 foram efectivamente anexados por Portugal e por Espanha. Com estes números, o cômputo viagens-espaço tinha de dar um resultado mínimo. Chaunu, constatando que os oceanos eram guardados, entre 1500 a 1650, à razão de um navio por dia para cerca de 1 200 000 km², exclama: «é uma ninharia».

O espanto terá de ser mitigado. Em primeiro lugar, porque a navegação tendo de aproveitar os meses, os ventos e as correntes mais favoráveis, criava, no mar, zonas de passagem menos dilatadas no tempo e no espaço. Depois, porque a vigilância, esse quase nada, era apenas um dos meios utilizados, o braço armado que funcionava em paralelo com as diligências diplomáticas, a corrupção e a espionagem. O seu objectivo essencial era agir como um instrumento dissuasor: aumentando o risco de cada viagem clandestina, apressando aqui e ali pessoas e bens, desmotivava parte dos possíveis empreendedores. E não é o distanciamento que nos dá esta perspectiva. Tem-se consciência, na época, das vantagens e

limites do policiamento. D. Martinho de Portugal, em 1532, relatando que um navio de Marselha tinha sido tomado ao regressar do Brasil, aponta o benefício do acto: «crea Vossa Senhora que s'esta não fora tomada [...] sairão trinta pera la isto areceava».

Na Índia, não era possível criar o vazio. A afirmação do «mare clausum» fez-se introduzindo o cartaz português, cédula de navegação que pressupunha para o seu possuidor a colaboração na guerra da pimenta. Porém, este ângulo do problema serve apenas para se estabelecer o paralelismo. Em relação à Europa e até à primeira metade de Quinhentos, raras foram as viagens que dobraram o cabo da Boa Esperança. Tem-se notícia de uma nau francesa a invernar, em 1528, em Quíloa, acabando por naufragar. No ano seguinte, os irmãos Parmentier aventuraram-se no Pacífico com resultados trágicos. A pouco mais se resumem estas tentativas esporádicas. Era difícil não só fazer o caminho, como penetrar na organização montada por Portugal.

A problemática focalizou-se, portanto, no Atlântico. Mas nele as zonas e os interesses não podem ser uniformizados. Com efeito, o oceano, em si, era uma riqueza pouco importante. Guardava-se porque permitia o acesso ao monopólio: os litorais e os produtos da África, da América e da Índia. Assim, nem toda a sua área foi guardada da mesma maneira. Das quatro grandes rotas que se podem destacar neste período, apenas as que levavam às Américas — portuguesa e espanhola — e que se pro-

longavam para o Sul são sujeitas a vigilância. A noroeste, a que levava à Terra Nova, tornou-se um caminho aberto aos interesses de múltiplas nações. As viagens organizadas pela Coroa lusitana para essas paragens não parecem ter, com efeito, o mesmo objectivo que existira a sul. Estamos de acordo com J. A. Williamson quando afirma que, tendo os Portugueses a noção do continente americano, apenas lhes interessava saber se existia passagem, a norte, para a Índia. Protesta-se enquanto existem dúvidas, sem utilizar provas de força contra as incursões inglesas e, mais tarde, da França. Tranquilizados pelas tentativas frustradas, a rota é deixada aos pescadores que buscavam apenas o pescado nos bancos da Terra Nova.

As restantes rotas bastavam, aliás, para criar problemas logísticos e financeiros. Problemas suficientemente importantes a exigirem a colaboração dos dois outorgantes de Tordesilhas. O assunto era delicado, porque, no estado de guerra quase permanente que existia entre Francisco I e Carlos V, qualquer diploma instituindo essa entreajuda podia ser considerado como quebra de neutralidade. Ora a neutralidade era um conceito ainda fluido, e não poucas vezes as represálias exercidas contra nós pelos Franceses pretextaram esse motivo. Até aos meados do século não houve, em relação ao auxílio mútuo, nenhum contrato. Só em 1552 a convenção é assinada, perdidas as esperanças de conseguirmos com a França uma melhoria substancial nos diferendos maríti-

mos. Durante os primeiros 50 anos assistiu-se a um auxílio tácito que passava tanto pela troca de informações como pela junção, pontual, das duas armadas. Os exemplos acumulam-se ao longo do período.

Nos anos mais tensos, devido ao assunto da Molucas, observa-se o deterioramento das boas vontades; os dois países endurecem posições, surgem apresamentos, a Europa informa-se e comenta: os embaixadores escrevem sobre o assunto com alguns pormenores curiosos; há em certa medida surpresa e expectativa quanto ao desfecho do caso.

Mas, se retirarmos os momentos críticos, podemos constatar a paridade da ajuda que obedecia, aliás, a ordens régias. Diploma de rotina, mas que elucida bem sobre os métodos, é a carta que Carlos V envia, em 1540, ao seu embaixador creditado junto de D. João III: «Por que avemos entendido que el Rey de Francia [...] a dado licencia a sus vassallos para que vayan a las Indias, asi a las nuestras como a las del dicho Serenissimo Rey [...] Escrivo para que informeye al dicho Serenissimo Rey por que con tiempo pueda proveer que se haga alguna armada que ande en guarda de lo que a el toca [...] Que tambien escrivo que hagan lo mismo [...] y a necesidad se podran juntar anbas armadas para socorrer donde conviniere».

O policiamento foi, portanto, tocado a duas mãos sem que desaparecessem, por completo, desconfianças acerca da fidelidade aos tratados ou ao bom acolhimento feito a inimigos. Mas, ainda no âmbito da prática do «mare clausum», teremos de analisar, por último, qual o papel desempenhado pelo sigilo. A pergunta, que tem sido feita, noutra perspectiva, repetidamente, originou largas controvérsias que desembocaram, por vezes, em conjecturas do possível mas com deficientes fundamentações científicas. O que nos parece ter um mínimo de objectividade é constatar que existem indícios, desde o século xv, de se tentar guardar o melhor possível o «brevet» da invenção, sem que o facto signifique uma política sistemática de Estado. Damião Peres, que ponderou o assunto com menos paixão do que outros historiadores, acabou por concluir que «um exame objectivo do debate leva a acreditar que a política de sigilo foi de facto praticada em Quatrocentos e Quinhentos [...] não porém com uma intensidade constante, quer na sua incidência geográfica, quer na sua incidência náutica».

Note-se, aliás, que «mare clausum» não significou, como já aludimos, barragem aos estrangeiros. Apenas lhes era proibido viajarem para as zonas interditas sem autorização da nossa Coroa, proibição extensiva, de longa data, aos Portugueses e que servirá, mais tarde, para defender esta prática no quadro internacional. São múltiplos os casos de forasteiros seguindo em barcos da Península, atraídos pelas notícias que ela própria espalhava, pela ciência, comércio ou modo de vida. Se o facto não implicava, em si, difusão de conhecimentos náuticos, permitia, pelo menos, o reconhecimento das rotas, das especialidades locais, das possibilidades do escambo.

A verdadeira sangria de conhecimentos processou-se pelas duas vias tradicionais: a popular, incluindo pilotos e cosmógrafos que eram aliciados com bons proventos, a sábia, eufórica por se considerar perante uma nova etapa do saber humano, pouco conforme em guardá-lo e desejando que se tornasse património universal. Em ambos os casos surgem episódios pitorescos.

Aproveitando-se da facilidade com que os Franceses acolhiam qualquer português que se dissesse piloto ou cosmógrafo, D. João III introduz na corte de França um espião, João Fernandes Lagarto, para que se informe dos projectos que aí se preparavam. O cavalo de Tróia era, no caso, um lagarto, que se prestou, finalmente, ao jogo duplo. No plano dos homens de letras, assiste-se a uma maravilhosa facilidade em contar o que se sabe, de que se aproveitam os Italianos, principais interessados nas novidades que tinham aberto a rota do Índico.

Pensamos, em suma, que a política de sigilo — retirada a génese necessariamente anterior — é uma concepção de Estado que começou a ser definida, com mais rigor, no início do século XVI. A própria sequência dos acontecimentos — políticos, sociais e económicos — assim o dá a entender. É quando a Europa desperta para as grandes novidades, americanas e indianas — pelo menos a Europa das urbes marítimas, representada pelas elites burguesas e aristocráticas — que o problema ganha acuidade.

O reinado manuelino produziu, no caso, alguns diplomas, quer proibindo a feitura de cartas de navegar com «mais navegação» do que o rio «manicongo», quer desautorizando os seus mareantes a integrar armadas fora do Reino.

O período joanino é aquele em que melhor se concebeu uma política de sigilo, facto que se nota não só nas restrições ao escoamento de pessoas e conhecimentos, como em toda uma prática diplomática. Eram os novos métodos, no relacionamento entre estados, a exigirem mais o especialista do que o nome sonante, mais o segredo do que a bravata. Em aparente contradição, é também a época em que os segredos mais se volatilizam. Redunda em vertigem o número dos que demandavam o estrangeiro, das cartas náuticas que passavam a fronteira, da qualidade das pessoas envolvidas na «contra--espionagem». Um processo montado em Castela, em 1523, contra dois frades espanhóis envolvidos em espionagem e aliciamento de mareantes para França, acabou por levantar pistas para um alargamento do núcleo a Portugal, com possíveis conivências do conde Almirante, do conde de Penela e de Honorato de Cais, ao tempo embaixador gaulês no nosso país.

Anos mais tarde, apesar dos esforços para fazer parar o caudal da hemorragia, das diligências efectuadas em diversos países, sentem-se já dificuldades em encontrar, em situações que fujam à normalidade, o número necessário de pilotos capazes de irem à Índia.

No entanto, embora o panorama ao rondar os meados do século não seja animador, a prática do «mare clausum» mantinha, grosso modo, um véu de eficácia. Com pontos altos e marés baixas, o policiamento, a colaboração com a Espanha, os serviços de espionagem, a política de sigilo, etc., conseguiam adiar, por mais uma temporada, o inevitável. Problemas de igual modo graves surgiram quando se pretendeu justificar a prática.

Tem sido referido, nomeadamente por Paulo Merêa, a dificuldade que se colocou aos jurisconsultos portugueses quando, tendo necessidade de se debruçarem sobre os Tratados de Direito Romano para justificarem a apropriação marítima, não encontraram a solução desejada. Neles, atribuía-se ao mar a qualidade de coisa comum — res comunis omnium — não podendo, por esse motivo, ser propriedade de ninguém, nem mesmo do Estado.

No entanto, os juristas romanos tinham concebido certas justificações para um domínio restrito que, na Idade Média, foram aproveitadas por glosadores e comentadores para as adaptarem a novos problemas.

Estabelecia-se, assim, o parâmetro de águas territoriais, onde o poder que estava mais próximo podia exercer o direito de soberania. No entanto, este era limitado à vigilância, quanto muito ao pagamento de taxas para se financiarem as armadas protectoras. O mar comum era a noção geralmente aceite no outono medieval e vemos,

por exemplo, em 1406, mercadores holandeses reclamarem diante do Parlamento de Paris o princípio da liberdade dos mares — «pour ce que la mer est commune».

A diferença que se colocava no caso das pretensões portuguesas dizia respeito à extensão e à «qualidade» do mar que se pretendia exclusivo. Quanto às ilhas, o problema, embora por vezes apareça misturado, não se colocava: elas pertenciam aos descobridores pelo direito do primeiro ocupante, como «res nullius», e, para os Açores e Madeira, navegavam sem restrições habitantes de vários países.

Supomos que a diferença apontada, longe de dificultar o caminho para a justificação do «mare clausum», o tornou, na centúria quatrocentista, mais fácil. Com efeito, o Direito Romano ocupara-se de um espaço pequeno, aquele que era conhecido e navegado. A amplitude atlântica, a sua qualidade de mar desconhecido, permitia ultrapassar o corpo normativo nas alíneas propriamente marítimas e procurar outros apoios.

Assim, se o mar era ignoto — e segundo J. S. da Silva Dias —, «segundo as doutrinas medievais, todo o mundo que pelo norte de África e pelo Golfo Pérsico se estendia quase até ao Ganges, recebera a notícia da evangelização», o que levava a que a teoria da cruzada se apresentasse como uma «estrutura ideológica ao mesmo tempo útil e válida». À sombra desta doutrina, era lícito ao sumo pontífice legitimar a expansão portuguesa, a aquisição de territórios e domínio dos mares: tratava-se

de fomentar a pregação da Fé, missão essencialmente religiosa que o papa tinha o direito de entregar a um príncipe, ordenando aos outros que respeitassem a acção exercida.

Durante todo o século xv não se processa nenhum movimento de contestação téorica. Na prática, em termos rigorosos também não, dado que a Espanha usara, primeiro, uma arma de pressão e depois avançara para o campo omisso nas bulas. No entanto, a Santa Sé, prevendo uma possível ovelha insubmissa — «pode vir a acontecer com o andar do tempo que algumas pessoas de outros reinos e nações, movidas por inveja, malícia ou ambição, tomem ousio de abordar aquelas paragens» — proibia peremptoriamente a todos os cristãos que navegassem ou transportassem mercadorias sem o consentimento de Portugal.

A justificação eclesiástica era, portanto, o alicerce básico. A par dele não se descurou, no entanto, o aparato jurídico e as medidas concretas que o «direito internacional» da época aceitava: colocação de cruzes e padrões nas costas descobertas, alargamento dos títulos, tratados bilaterais com os possíveis opositores. Entravam neste caso os convénios que já apontámos para Espanha. Garcia de Resende anota, em 1488, uma embaixada ao rei de Inglaterra que tinha, em parte, a missão de explanar o título do rei de Portugal ao senhorio da Guiné. Com esta base, pedia-se que o soberano inglês proibisse aos seus súbditos que armassem ou viajassem para a

região. Em 1499, outros enviados chegaram a Londres com objectivos que desconhecemos. De qualquer modo, ou a anterior iniciativa ou a dupla iniciativa, deu os seus frutos: em 1502, Henrique VII, ao emitir cartas patentes para uma viagem ao Atlântico norte, recomendava, expressamente, que se respeitassem as conquistas do monarca português.

São estas bases justificativas que transpõem as portas do século XVI. Algumas obras literárias vinculam-nas, sem pretenderem mais do que dourar a gesta lusitana. Transmitem apenas um certo deslumbramento patriótico, a que só mais tarde se juntará o pessimismo. Para Rui de Pina, ao cronicar Afonso V, o acento tónico ficará nas bulas papais que permitiam «excomunhoões, graves censuras e maldiçõões a todollos cristaãos queem qualquer maneira sem prazer e consentimento dos ditos Reis de Portugal a ellas fossem [...]». Duarte Pacheco Pereira, noutro quadrante das letras, menos exuberante, acentua uma frase que, embora presente, se perdera no discurso e por obra do estilo de Pina: «com muitas e grandes despesas de sua fazenda e mortes de criados seus, naturais portugueses». É um discurso que atravessará o período quinhentista, sem o lado épico mas com intuitos contabilísticos. Lá chegaremos.

Entretanto, a conjuntura europeia não era propícia à tranquilidade; a conjuntura política, mas também a cultural. Dificilmente se encontrará uma época — neste ponto os historiadores concordam — onde se viva maior

tensão entre o passado e o presente, no caso o passado longo (o antigo) e o passado próximo (o medieval). É uma tensão tridimensional no tempo e multifacetada no espaço. Não é pois de estranhar que os aspectos doutrinais e ideológicos rompam, com força, por detrás dos problemas políticos. Rompam e se recriem na osmose que sempre existe entre as trajectórias que definham, com lentidão, e aquelas que ganham velocidade.

A problemática do «mare clausum» estava, também, na ordem do dia. E uma das razões, não por certo das menores, devido ao facto de o nosso companheiro de Tordesilhas se ter tornado, por uma feliz política de casamentos, parente do Império. Não foi uma associação que em princípio lhe agradasse: inflectia no seu relacionamento e interesses, conceitos e objectivos que lhe eram estranhos. Comparativamente, porém, custar-lhe-ia menos do que a Portugal. As lutas europeias extravazavam — como já sucedera no século xv — para o Atlântico do monopólio, correndo-se o risco de alastrarem ao Índico. Complicando o quadro, a situação era agora triangular, e o eixo não passava por Lisboa.

As intromissões francesas no monopólio ibérico não teriam, de início e como veremos, voos doutrinais. Mas a sua frequência, o projecto de associação que tinha em relação a nós, obrigou a Coroa portuguesa a um esforço diplomático intenso. Surgirá, dessa prova de fogo, uma simbiose, ao gosto renascentista, entre o que se tinha por bases e o que era preciso recriar.

Desde a embaixada de João da Silveira à de João Pereira Dantas, contando com os enviados extraordinários, perpassam as linhas da doutrina em que se escudava a nossa corte. Para lá de uma ou de outra cambiante, nascida do imprevisto, as traves mestras mantêm-se idênticas. O discurso, em definitivo, mantém-se ao longo do século.

Retirando dele o sumo da argumentação, vemos que se apontava, por norma, em primeiro lugar, o «jus inventiones» (direito de invenção), associado aos custos materiais e humanos que acarretara: «aquyllo que pellos Reis meus antecessores e por el Rey meu Senhor e padre e por mym (D. João III) foy descuberto com tantas mortes de nossos vasallos e tam gramdes despesas». Esta alusão ao sangue e ao dinheiro derramado fazia nascer um outro alicerce, o da compra, já que desse modo «nam soomente sam descobrymentos mas verdadeyramente se pode dizer que sam compradas por tamto sangue e dinheiros que teem custado e seempre custam [...]». Por fim, apontavam-se as bulas e os decretos papais desde Nicolau V, que a Portugal tinha outorgado o senhorio de tudo. Significativamente, as bulas nem são realçadas nem apresentadas como mais um apendicular. Ligam-se ao contexto, «maquilhadas» de uma avalização racional da empresa expansão: «E com muyta justa razam (os Papas) nam soomente concederam isto pera as terras descubertas mas ainda pera as que ao diante se podesem por aquelas partes descobriir por o que serya muy desacertada cousa que cuydamdo todo ho mundo que pera aquela parte nom avia outra cousa senam mar ou teras que se nam podiam abytar seemdo com tamtos trabalhos descubertas pellos portugueses [...] disesem os franceses que queriam pasar adiante [...]».

Estamos perante um discurso elíptico que começa e acaba na compra, isto é, no direito de propriedade, fundado na primazia e nos maiores gastos. Entrava-se por uma porta lateral, mas não menos importante, no Direito Romano, a porta de acesso à doutrina de posse e propriedade, a única que podia, em termos extra «jus ecclesiae», estruturar, de maneira sólida, as nossas pretensões ao mar fechado.

Não se negava, no entanto, que existia um mar comum, nem era esse o problema. Tinha era de delimitar-se onde acabava este e começava o outro. A partir da lista anterior, o limite era fácil de encontrar: «os mares que todos devem e podem navegar são aquelles que sempre forão sabidos de todos e comuns a todos, mas outros que nunca forão sabidos nem pareciao que se podiam navegar e forão descubertos com taes trabalhos [...] de razão e justiça outrem não tem aução [...]».

Esbatia-se, porque o arquétipo residia na propriedade descoberta/comprada, a separação entre o elemento Terra e o elemento Mar: ambos faziam parte de um todo, o todo «inventado» pelos nossos trabalhos e despesas. Não se negava o Direito Romano, apenas se considerava que na sua especificidade, própria de um horizonte restrito,

não podia ser aplicado, no seu segmento marítimo, ao assunto em debate. Ao aglutinar-se Terra/Água sob o manto protector da propriedade, abria-se o caminho para o campo das normas jurídicas que não punham problemas e que eram perfeitamente aceites por todos os estados da Europa Ocidental.

Os esforços de doutrina política costumam passar, por via de regra, para a pena dos escritores que se situam próximos da esfera do poder. As crónicas podem fornecer, portanto, explicitamente ou nas entrelinhas, as justificações teóricas de uma prática. João de Barros não se afasta deste caminho, embora seja sóbrio e curto no que escreve: apenas algumas páginas na *Primeira Década*. Porém, nessas breves linhas, ressalta toda a sua originalidade. Se o conteúdo é, em traços gerais, o mesmo que encontramos nas embaixadas joaninas, o inédito está na forma e na montagem que elabora como capa para o que era sabido.

A sua obra dedicava-se à Ásia. E, começando por apresentar as razões que levaram à conquista da Índia — e aqui pouco se afasta da narrativa de Damião de Góis —, coloca no tabuleiro as peças que adiante retomará para justificar a posse: os trabalhos dos antecessores «per continuaçam de setenta e tantos annos», as grandes despesas e vidas perdidas, a doação pontifícia. Colocados os parâmetros mais importantes, passa, sem aparente continuidade, à explicação dos títulos usados pelos reis de Portugal. Trata-se apenas de uma ligação

subtil, se atendermos a que, subjacente a eles, estava o direito que justificava a soberania. O título era, nas próprias palavras de Barros, «hu sinal e denotaçam do direyto e justiça que cada hu tem no que possuye». Na sequência desta ideia, tendo D. Manuel descoberto a navegação até à Índia, tomou posse do caminho «per titulo delle». Alcançadas as terras, e constatando-se que os habitantes eram gentios idólatras e mouros heréticos, as reteve porque eram injustos possuidores. Sendo senhor do caminho e da conquista, lógico seria, com efeito, «que também lhe convinha o senhorio do comércio della».

O enunciado é, ao mesmo tempo, simples e complexo. A partir de uma monótona inventariação dos títulos, o autor assimila, num crescendo, Mar/Terra/Comércio. O arquétipo, aqui, deixa de ser Descoberta-Compra, passa a ser Descoberta-Posse, adquire a dignidade da soberania e não do que se transacciona. Daí que possa, com maior facilidade, explicar a trilogia que, na diplomacia de D. João III, apenas se deduzia por acréscimo. Por outro lado, insere no decurso toda a tradição portuguesa de Guerra Justa, embora se demore mais nela nos *Panegíricos*.

Alude-se, a partir deste ponto do discurso, de novo, à doação apostólica, mas como ponte para um argumento que, à medida do tempo, mais força adquiria: o direito de usucapião, «de mais de cincoenta e tantos anos de posse». Apelando, ainda, à razão, «madre do direito», João de Barros passa para o cerne do problema, a trave mestra que podia e que devia aguentar o edifício: a essa trave consistia em transfigurar o «mare liberum», instituído pelo Direito Romano, no «mare clausum» pretendido pela Península.

Não querendo nem podendo negar a evidência, procede por exclusão de partes. Se o mar era comum — explica —, essa qualidade objectivava-se, apenas, no povo cristão que se regia pelo Dirito Romano. Justificava-se, portanto, o «cartaz» utilizado por Portugal no Índico. Afirmada esta primeira premissa, vai negá-la no ponto chave: aos que se regiam pela religião cristã, a proibição não vinha por essa via mas, porque não tendo antes da chegada dos Portugueses à Índia propriedade herdada ou conquistada, não lhes era lícito o usufruto. Por outras palavras, onde não há acção precedente, não há servidão presente ou futura.

Como vimos, a corte e a diplomacia tinham estabelecido as diferenças, utilizando um processo dicotómico simples. Aqui, embora se chegue à dicotomia, introduzem-se na dimensão espaço (o conhecido e o inventado), as dimensões espiritual e civilizacional. A originalidade de Barros está, supomos, na riqueza que fornece à elipse, na simbiose perfeita entre a Tradição (justa guerra), Tradição + Direito (jus ecclesiae, títulos, usucapião), Direito Romano de posse e propriedade. Exemplo acabado de estrutura mental renascentista, Renas

cença portuguesa, diríamos, já que o medieval se une ao romano e à «invenção» dos Descobrimentos.

Estas bases doutrinais prolongam-se para o século seguinte. Sem querermos tirar conclusões precipitadas, parece-nos, contudo, que a diferença mais flagrante entre a sistémica da primeira metade de Quinhentos e a que se centra sobre Serafim de Freitas é a diferença de um mais que tem por nome a escola teológica-jurídica espanhola. Focalizada no direito natural, obrigada a meditar nas doações pontifícias menos o direito de cruzada, vai adoçá-las transformando o poder absoluto de dar no poder indirecto da espiritualidade.

A Coroa portuguesa, no entanto, está, nestes anos de crise, pouco segura se não do que argumenta, pelo menos da eficácia que possa ter. Receia a prova de fogo do Tribunal de Bayonne — tribunal que pretendia resolver os problemas marítimos que tínhamos com a França — e recusa, pura e simplesmente, que o assunto constitua matéria dos processos. Limitava, assim, as esperanças de justiça, mas resguardava o essencial. É que o «mare liberum» se coadunava melhor com os interesses extrapeninsulares.

### III

# «MARE LIBERUM»: DA PRÁTICA À JUSTIFICAÇÃO

Em termos de impacto acentuado, supomos poder afirmar que a Europa descobriu a expansão depois da viagem de Colombo à América e, talvez em menor escala no início, com a chegada de Vasco da Gama à Índia. Acreditar que a batida sistemática da costa ocidental de África despertou, no geral, grandes entusiasmos ou admiração no século xv parece-nos despropositado. É esquecer que as concepções da época se interiorizam ou na gesta heróica do príncipe — e Comynes, por exemplo, lembra não o anónimo mareante mas o rei africano — ou na novidade absoluta. As costas africanas davam o que todos conheciam: uma imagética já narrada, especiarias de pior qualidade das que eram distribuídas por Veneza, escravos, algum ouro, insuficiente para se correrem grandes riscos ou se empatar capital de monta.

A Inglaterra, ou melhor, a burguesia de Bristol, foi precoce no entusiasmo. Acreditou que Colombo chegara à Índia, ou que era possível lá chegar por esse rumo. País excêntrico, tal como Portugal, à Europa importante, ao xadrez político que cruzava estratégias e exércitos em Itália, escolheu o Atlântico norte, no qual, só em teoria, desafiava os interesses lusitanos.

Quanto à França, depois de Carlos VIII e até aos anos vinte de Quinhentos, optara, primeiro pelo Mediterrâneo — à revelia dos esforços de Luís XI — e debatia-se depois, com um pé no Milanês, no imbróglio da eleição imperial, assunto grave em termos de futuro. Não dispunha de tempo ou de meios para se debruçar sobre outros interesses.

Chegamos, assim, a uma encruzilhada, na aparência contraditória, em que temos de dizer que foi a França o primeiro estado a invadir o nosso monopólio e antes da data que apontámos.

O paradoxo é simples de desmontar. Durante as duas primeiras décadas, não é o poder político mas aquele que existe na vitalidade mercantil, no anónimo comerciante ou armador, no pequeno capital que precisa do esforço e do risco para aumentar, é esse poder não instituído que desafia o nosso mar fechado.

O protótipo encontra-se, e não é por acaso, na personagem quase de romance, do capitão de Gonneville, pioneiro, à falta de outros testemunhos, entre 1503-1505, do interesse da França pelo Novo Mundo. Pioneiro,

sobretudo, do equívoco, o seu próprio e o da legenda com que passou à História: o primeiro francês a pisar o solo brasileiro. E, no entanto, o seu projecto chamava--se Índia. O mais correcto será denominá-lo o pioneiro do interesse franco pelo Velho Mundo das especiarias e do exótico. Ele próprio o afirma, no prólogo com que inicia o relato: estando em Lisboa, de passagem, com outros associados de negócio, ficam maravilhados à vista das «belas riquezas de especiarias e outras raridades vindas a esta cidade nos navios portugueses que iam às Índias Orientais». A ideia do lucro e, possivelmente, as facilidades que encontra numa urbe que não sabe guardar segredos definem-lhe - a ele e aos sócios - a rota da pimenta. Inquirindo entre os que tinham feito a viagem, escolheu e pagou «avultadamente» dois portugueses que de lá tinham regressado - Bastião Moura e Diogo Couto.

O resultado da viagem é sobejamente conhecido: perdidos na direcção, arribam ao Brasil, acabando, no regresso, por ser espoliados, perto da pátria, por piratas.

O que nos interessa, aqui, neste relato, é a exemplaridade que reflecte em relação às posteriores viagens francesas: quase todas, ou muitas, em princípio, se destinavam à Índia e acabam por se contentar com a costa brasileira ou africana ou africana e brasileira. Muitas delas, igualmente, utilizam os bem pagos pilotos portugueses. A partir do agravamento das relações entre a França e o imperador, contudo, algo muda senão na aparência pelo menos no conteúdo dos interesses e do perfil dos interessados, sejam eles particulares ou entidades oficiais.

Michel Mollat, analisando as explorações marítimas dos irmãos Verrazani, considera que elas abriram o caminho para a América portuguesa. Pensamos que o abriram para certos estratos economicamente importantes, alargando-o, quanto muito, para os outros casos. Com efeito, embora os indícios não sejam volumosos, parecem-nos suficientes para fundamentar a hipótese de que certa pequena e média burguesia portuária tinha adquirido, já nos anos dez, o hábito de navegar para o Brasil e África. O empate de capital não era grande, a viagem, rotinado o caminho, não oferecia problemas de major, os produtos exóticos eram bem acolhidos: Francisco I sentia-se suficientemente atraído para escrever ao rei de Portugal, anunciando-lhe que enviava um mensageiro «procurar para ele no seu reino dois elefantes, aves, animais selvagens, licores e plantas aromáticas, mediante pagamento».

Estas aventuras comerciais, desdobradas em corso, aumentando de frequência, tinham de embater no policiamento exercido pelas armadas portuguesas. A essência do conflito começava a mudar. Cronologicamente, o espaço é curto, ou mesmo coincidente, entre o início da primeira viagem dos Verrazani, o nosso apresamento a Jean Terrien — em 1523 — que regressava com pro-

dutos da América espanhola e o interesse de nomes sonantes da burguesia ou da nobreza. Alguns deles tinham já financiado Verrazani, outros preparavam-se para aventuras semelhantes: entram, um pouco atrasados, mas querendo recuperar o tempo perdido, banqueiros italianos de Rouen e de Lyon, o célebre armador corsário Jean Ango, o vice-almirante Le Roy du Chillou, mesmo o mercador Afonso de Sevilha, digno e rico representante da colónia de raiz hispânica estante em Rouen, e que tem no famoso Diogo de Gouveia um amigo e um defensor.

As queixas que tínhamos feito em tom tímido sobem de tom. Com efeito, a Coroa portuguesa não podia usar de displicência quando as notícias eram contínuas sobre o desembarque em Rouen, Dieppe ou Nantes de produtos oriundos da Malagueta, Guiné, Brasil. Se, ainda em 1518, afirmavam os delegados rouneses a impossibilidade de ir a «Calicut sem o consentimento do rei de Portugal», cinco anos depois projectavam-se, abertamente, surtidas à Índia.

O governo de França descobrira, por seu turno, em 1523, que, nas questões ultramarinas, a Península Ibérica funcionava em bloco. A não beligerância, a que se queria dar o aspecto de neutralidade, apenas era operante nas contendas europeias. Tal descoberta, integrando-se no crescente interesse da Gália litoral pela navegação longínqua e na multiplicação dos nossos esforços diplomáticos, supomos que tornou a prática do «mare liberum»

numa prática de Estado. Perante a complexidade dos meios político-económicos empregues por D. João III tentando obter garantias de que se proibiriam as viagens normandas, picardas e bretãs; perante a sua inflexibilidade em se associar à plataforma dos Valois, estes delinearam a importância da interferência no monopólio como uma prática doutrinal intermitente. Associada ao corso, era a arma perfeita para impedir que pendêssemos do fiel da balança política europeia.

Portugal, ao justificar-se, contribuíra, em parte, para o fabrico da gazua francesa. O cosmógrafo Lopo Homem, com simplicidade e experiência, não deixa de comentar: «Vossa Alteza lhe pareçera que com Justas Cauzas e Razões de leis que tem ho podera (a Francisco I) acabar e vemçer. E ele senhor tem outras mais [...]».

Voltamos a lembrar que o mar comum tinha a tradição que lhe vinha do Direito Romano e da observância contínua desde tempos imemoriais. Como ponto de partida, era bastante promissor para a corte de França na justificação que teria de dar não só a Portugal como à Espanha de Carlos V.

Era essa tradição um argumento sólido face à racionalidade romanística e ao valor que ainda tinha o consuetudinário. De qualquer modo, o governo francês nada tinha a perder: os lesados é que deveriam fazer o principal esforço.

É possível, no entanto, que num primeiro compasso, aquele não pensasse tanto em esgrimir posições doutrinais mas sim em integrar o monopólio luso. A hipótese não nos parece improvável ou em contradição com as posteriores directrizes: a política sempre foi a arte dos vários possíveis. Ora, nós sabemos que a França pretendeu um convénio que ultrapassasse o mero reforço das pazes antigas e que conhecia, também, as pesadas baixas que o corso e a pirataria infligiam à marinha e ao comércio portugueses. Era crível, para o gabinete do Rei Cristianíssimo, pensar que, para não perdermos muito ou tudo, acederíamos a partilhar o que ia sendo precário: o acesso ao Brasil e à costa ocidental de África. Guardaríamos o essencial — a rota das especiarias — e dar-lhes-íamos espaço de manobra (sem nos comprometermos), para saquearem as frotas imperiais.

Nesta perspectiva, toma algum significado o facto de que, quando em 1529 se apresentaram queixas em Lisboa sobre uma tomada feita a bretões no litoral brasileiro, a defesa do mar aberto esteja, praticamente, omissa. Fala-se na boa amizade entre os dois reinos, no trato de mercadorias que a todos devia ser livre e permitido e que parte da costa brasileira tinha sido descoberta por bretões: «as terras do Brasyl [...] sam muyto grandes, as quaes os bretões descubriram por alguús luguares e os portugueses per outros luares [...]». Se a hipótese apresentada está certa, estamos perante uma

táctica deliberada para integrar o monopólio, seguindo um processo semelhante ao que fora utilizado pela Espanha: descobrimos, dividamos.

Premeditado ou não, o argumento falha nos dividendos. A França segue, então, o caminho que já traçámos. Alguns anos depois, Diogo de Gouveia destila, em carta ao rei, a sua amarga e tardia perspicácia: os Franceses eram poderosos no mar, não tinham por onde se estender e, além disso, Portugal não podia guardar tudo. Este movimento irreversível, que Gouveia explica *a posteriori*, modificou, radicalmente, a posição teórica — era desnecessário pedir o que se podia tomar, convinha, apenas, estabelecer as bases doutrinais.

Não era complicado fazê-lo. Juntando-se ao Direito Romano, o Direito Natural entrava a passos largos nas Universidades, parecendo colher do poder régio maiores complacências do que, anteriormente, aquele outro que insinuava a universalidade do império. Em Paris, o escocês John Mair, por volta de 1510, durante o primeiro período da sua docência no sorbónico colégio de Montaigu, iluminara o caminho. Refutando a legítima conquista da América fundada sobre os títulos tradicionais, baseava-se em que o papa não tinha o direito de transferir, por meio de um documento, aqueles territórios, porque o domínio não dependia do Direito Divino mas do Direito Natural. Faltava, ainda, a sistémica de Francisco Vitória para dar realce ao poder indirecto do pon-

tífice, se bem que a escola onde este se integra acabe por fornecer elementos aos defensores do «mare liberum».

Os altos dignitários franceses não desconheciam, por certo, as teses ensinadas por Mair. Nos anos trinta, não só afirmam que o mar é comum, como, em relação aos títulos apresentados por D. João III, contrapõem que «nam tinham força nem vigor nem deviam por direito valer, nem o Papa devia nem podia coisa alguma».

Restava a estocada final no direito de propriedade, cúpula de todo o edificio joanino. O golpe era, ao mesmo tempo, simples e carregado de consequências. Propriedade, para a França, era o que se ocupava e se podia guardar. Para Portugal, que até 1530 só tinha no Brasil duas feitorias — Pernambuco e Cabo Frio — e, na Guiné, segundo o testemunho de mercadores franceses, apenas «hum castelo pequeno na Mina», era um argumento demolidor.

Supomos, para finalizar, que a França, ao inserir o direito de propriedade na efectiva ocupação do espaço, definiu o que seria a sua política no Canadá e obrigou o nosso país a colonizar o Brasil.

Perante o aparato doutrinal da corte Valois pode-se perguntar aonde é que entroncava a prática da intermitência. Em lado nenhum; a não ser na boa vontade que Francisco I e, mais tarde, Henrique II tinham em atender aos pedidos de D. João III. Nada ficava comprometido, suspendiam-se as acções até outra altura.

Os testemunhos dos homens ligados às coisas do mar corroboram, em França, as posições oficiais, aderindo mas não as analisando ou enriquecendo. As crónicas silenciam, nesta primeira metade do século, o que lhes pareceria, talvez, secundário face à epopeia continental. Nota-se, contudo, que aumenta o número de obras publicadas descrevendo as novas terras.

João Afonso de Xaitonge, como é chamado, embora se saiba hoje ter sido um piloto português passado à La Rochelle, escreve, na sua «Cosmografia», que a divisão de Tordesilhas, realizada sem se atender aos direitos do rei da França e seus antecessores, era uma injustiça.

O requisitório que é apresentado por Crignon também não introduz mais do que a aparência das coisas. Entre a ironia e a agressividade perpassa, no entanto, um dado que nos parece de grande importância: aquele que permite detectar o pensamento insatisfeito da Gália marítima.

A pergunta inicial é o fio de Ariadne: «Poder-se-ia perguntar porque é que os portugueses impedem os france-ses de ir ao Brasil e a outros lugares que navegaram». A resposta está na cupidez, uma cupidez greco-latina, como se tivéssemos bebido o pó do coração de Alexandre. Em resumo: temos e queremos de mais. E, é assim, porque somos pequenos, um minúsculo país que quer ter «no seu punho fechado o que não podia abarcar com ambas as mãos».

Pensemos em João de Barros, comparemos com Crignon: de um lado o encadeado casuístico do intelectual, do outro o encadeado caótico do homem popular, habitante de Croisic, Nantes ou Rouen. O pensamento, em suma, do mareante europeu, do burguês, para quem é difícil perceber que, sendo as próprias fronteiras terrestres onde se inseriam mal definidas, um estado — e um pequeno estado — as colocasse no imenso Atlântico.

Deste modo, não podia ser bem acolhida a política de alternância praticada pela Coroa. Os protestos raiam, por vezes, os distúrbios. Porém, mesmo proibindo de quando em quando por razões tácticas, o poder apenas pode pressionar os nomes grandes, qualitativamente importantes, mas, em quantidade, uma pequena parcela. Era-lhe impossível vigiar todos os pequenos portos e todas as manhas que o popular conhece para iludir a lei desfavorável.

A doutrina, dando as mãos à prática, desagua, por fim, na sempre citada frase de Francisco I ao cardeal de Toledo: «O Sol brilha para mim como para os outros. Gostaria bem de ver a cláusula do Testamento de Adão que me exclui da partilha do Mundo».

# CONCLUSÕES

Uma doutrina que se pratica ou uma prática doutrinada tende, seja no campo da política, no da economia ou no da sociedade, a conseguir impor-se ao adversário ou, na impossibilidade de uma vitória nítida em dado momento, estabelecer um «modus vivendi». Sairá dele a que se sentir suficientemente forte para exercer o domínio. Pensamos ser esta a dialéctica das tensões doutrinais que não se afastam, no fundo, de qualquer outra dialéctica.

No caso presente, e se interpretássemos bem a realidade histórica, assistimos a um nulo, a um daqueles momentos civilizacionais em que a situação se mantém num suspenso precário, porque a dialéctica encontra outra espiral que, não lhe sendo alheia, é um escolho no processo de desenlace ou de apaziguamento.

À partida, a trajectória francesa tinha maiores hipóteses, não porque a sua doutrina fosse mais elaborada — antes pelo contrário — mas porque possuía as bases necessárias para aguentar um modo de actuar que só lhe poderia dar dividendos. Os alicerces e as armas do monopólio fazem lembrar as dificuldades da cavalaria nobre em se adaptar às realidades da guerra moderna.

Por outro lado, em termos de conjuntura políticoeconómica, o nosso país apresentava fragilidades evidentes. A seu favor, ainda, o contexto geral do xadrez europeu e as estruturas de conhecimentos e de posições adquiridas no hemisfério oriental.

Podia-se ter chegado ao «modus vivendi» e somos da opinião que essa perspectiva foi ponderada por ambos os lados.

A espiral convergente e que vai servir de travão é a Espanha de Carlos V. A segurança que aparentemente temos por sermos com ela companheiros do monopólio, é ilusória. Sofríamos da França as retaliações de uma neutralidade duvidosa e temíamos que se concretizassem certos avisos sibilinos: «e depois que tiver (Carlos V) a Itália e ao rei de França abaixado e enfrequecido [...] também desejará delle e dos outros seus vezinhos ouqupar ho que poder [...] nã deve ser sem desejo de querer tambem Portugal pois isso soo empede que não tenha toda a espanha e o mais».

A situação geopolítica que ocupávamos fazia-nos, ao mesmo tempo, desempenhar o papel de temeroso e de temido: se uma Espanha demasiado imperial e imperialista era um perigo, um aliado duvidoso nas costas também o era — o imperador conhecia bem a táctica do

cerco que tantas vezes ele próprio ensaiara contra a França. Por esse motivo, a sua desconfiança cada vez que se perfilava um acordo nosso com aquela. Um «modus vivendi», mesmo no campo estritamente marítimo, teria de ser avalizado por Valladolid e não era possível consegui-lo sem que o outro lado do monopólio se sentisse lesado. Não estamos no campo das conjecturas: a troca de correspondência diplomática entre D. João III e Carlos V prova a atenção que o problema levantava na corte vizinha.

O impasse, para Fontainebleau, representava um esperar descuidado. Gisara uma política e respectivas alternativas, qualquer uma delas permitia os seus frutos. À falta de um acordo com Portugal, os seus mareantes eram lançados nas rotas do Sul: o mercado das especiarias, sensível à mínima flutuação da oferta e da procura, tremeu, algumas vezes, na cúpula de Antuérpia, devido à injecção de mercadorias provenientes de roubos ou de viagens clandestinas.

Se, por acaso, algum deles tinha o infortúnio de ser apanhado pelo policiamento luso, pediam-se indemnizações por má presa e recusadas outorgava-se carta de marca. Com efeito, uma das consequências do impasse «mare clausum-mare liberum» era o risco de aumentar o corso, já de si respeitável por outros e variados motivos.

Em 1540 tenta-se, pela nossa parte, um desbloqueamento do nulo. O Tribunal de Bayonne tinha falhado por esse motivo, D. João III ensaia um golpe de maquiavelismo: em reconhecimento do nosso direito de propriedade aos mares e terras ultramarinos, permitia-se o comércio dos Franceses no monopólio, do mesmo modo que aos Portugueses — «sendo a propriedade nossa [...] eles nam tem que la yr nem podem tirar de nossos Reynos as mercadorias que nos temos defesas ajnda que estem em nosa amysade». Na dúvida, Francisco I seguia o conselho que Duarte Paz, cristão novo em rebelião romana contra o seu soberano, dava ao cardeal de Paris: «a armada de França se apreende um navio de Portugal obtém riqueza, mas se os portugueses tomassem dez de França não obtinham nada».

Impossibilitado de desbloquear um problema que para mais se projectava, em simultâneo, contra as correntes da história próxima as correntes do seu próprio momento, Portugal — prisioneiro de trajectórias riscadas por duas grandes potências — perfilava-se, na especificidade da tensão doutrinal, como um pequeno Estado em termos europeus.

#### BIBLIOGRAFIA ESSENCIAL

- COSTA, A. D. Sousa, «A Expansão Portuguesa à Luz do Direito», em Revista da Universidade de Coimbra, vol. 244, Coimbra, 1962, pp. 1-244.
- DIAS, J. S. da Silva, Os Descobrimentos e a Problemática Cultural do Século XVI, Coimbra, 1973.
- FERREIRA, Ana Maria Pereira, O Essencial sobre o Corso e a Pirataria, Lisboa, 1985.
- JULIEN, Ch. A., Les Voyages de Découvertes et les Premiers Établissements (XV\*-XVI\* siècles), Paris, 1948.
- MATOS, Luís de, Les Portugais en France au XVI<sup>e</sup> siècle, Coimbra, 1952.
- MEREA, Paulo, «Os Jurisconsultos Portugueses e a Doutrina do 'Mare Clausum'», em Revista de História, vol. XIII, Lisboa, 1945.
- MOLLAT, Michel, «As Primeiras Relações entre a França e o Brasil dos Verrazani e Villegaignon», em Revista de História, vol. XXXIV, Lisboa, 1967.
- PERES, Damião, História dos Descobrimentos Portuguses, Coimbra, 1969.
- RIBEIRO, Orlando, Aspectos e Problemas da Expansão Portuguesa, Lisboa, 1962.
- WILLIAMSON, J. A., The Cabot Voyages and Bristol Discovery under Henry VII, Cambridge, 1962.



## ÍNDICE

Introdução	5
I. As origens do problema	9
O espaço e o monopólio     Portugal «versus» Castela. A partilha do monopólio	9
II. «Mare Clausum»; a prática e a justificação	19
III. «Mare Liberum»: da prática à justificação	41
Conclusões	53
Bibliografia essencial	57

### COLECÇÃO ESSENCIAL

- Irene Lisboa por Paula Morão
- Antero de Quental por Ana Maria A. Martins
- A Formação da Nacionalidade por José Mattoso (2.º edição)
- A Condição Feminina por Maria Antónia Palla
- A Cultura Medieval Portuguesa (Séculos XI a XIV) por José Mattoso
- por José Mattoso
  6. Os Elementos Fundamentais
  da Cultura Portuguesa
- por Jorge Dias 7. Josefa d'Óbidos
- por Vitor Serrão
- Mário de Sá-Carneiro por Clara Rocha
- Fernando Pessoa por Maria José de Lancastre
- Gil Vicente por Stephen Reckert
- O Corso e a Pirataria por Ana Maria Pereira Ferreira

- Os «Bebés-Proveta» por Clara Pinto Correia
- Carolina Michaelis de Vasconcelos por Maria Assunção Pinto Correia
- O Cancro por José Conde
- A Constituição Portuguesa por Jorge Miranda
- 16. O Coração
- por Fernando Pádua 17. Cesário Verde
  - por Joel Serrão
- Aiceu e Safo por Albano Martins
- O Romanceiro Tradicional por João David Pinto-Correia
- O Tratado de Windsor por Luis Adão da Fonseca
- Os Doze de Inglaterra por Artur de Magalhães Basto
- Vitorino Nemésio por David Mourão-Ferreira
- O Litoral Português por Ilídio Alves de Araújo



- Os Provérbios Medievais Portugueses por José Mattoso
- A Arquitectura Barroca em Portugal por Paulo Varela Gomes
- Eugénio de Andrade por Luis Miguel Nava
- Nuno Gonçalves por Dagoberto Markl
- Metafísica por António Marques
- Cristóvão Colombo e os Portugueses por A. Teixeira da Mota

- Jorge de Sena por Jorge Fazenda Lourenço
- Bartolomeu Dias por Luís Adão da Fonseca
- Jaime Cortesão por José Manuel Garcia
- José Saramago por Maria Alzira Seixo
- André Falcilo de Resende por Américo da Costa Ramalho
- Drogas e Drogados por Aureliano da Fonseca
- Portugal e a Origem da Liberdade dos Mares por Ana Maria Pereira Ferreira

### Composto e impresso para

Imprensa Nocional-Casa da Moeda nas suas Oficinas Gráficas com uma tiragem de dez mil exemplares. Concepção gráfica do Gabinete Editorial da INCM. Acabou de imprimir-se

em Maio de mil novecentos e oitenta e oito.

CÓD. 213037000 ED. 12.610.427

DEP. LEGAL 20 207/88

